

ISS – SP X MUNICÍPIOS VIZINHOS

Tem sido alardeado que a PMSP provavelmente ingressará com ações judiciais contra os municípios de Poá, Barueri e Santana do Parnaíba, visando anular vantagens fiscais que essas cidades têm oferecido aos seus contribuintes, mascarando uma carga fiscal inferior a 2%, que representa a alíquota mínima a ser cobrada.

A ação não tem impacto imediato contra as empresas ali sediadas, pois se trata de conflito entre os entes tributantes.

Contudo, é preciso refletir sobre as consequências, caso São Paulo seja vencedora do embate, hipótese não descartável, tendo em vista a jurisprudência mais recente do STF sobre a guerra fiscal do ICMS.

Se o Judiciário entender que os incentivos redutores a menos de 2% de ISS, seja na alíquota ou base de cálculo são constitucionais, eles deverão ser suspensos imediatamente, representando maior desembolso para os contribuintes.

Porém, o problema reside no período quinquenal pretérito, se há ou não contingência.

As empresas podem sempre alegar que a diferença pretérita não é devida, porque agiram conforme a lei local, e estão por ela protegidas.

Contra elas há dois sérios riscos: 1º) se os efeitos da constitucionalidade forem pretéritos, os Municípios serão obrigados a cobrar o tributo, porém

TaxNews

Número 22, Dezembro/2012

sem juros e multas, ou 2º) o MP poderá reivindicar o ISS atrasado conforme precedentes do ICMS no DF, relativo à guerra fiscal.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso

MARAFON & FRAGOSO ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br / rfragoso@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2284 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso